



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, especificamente, para prestação de Serviços Médicos, entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, garantindo a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração.

1.2. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de R\$ 1.264.665,42 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme tabela descritiva abaixo.

1.3. A prestação dos serviços médicos se dará na especialidade médica especificada, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo:

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA
FERNANDES – CAMPINA GRANDE/PB.



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Valor Plantão Efetivo	R\$ 2.600,00
Valor Plantão S/ Aviso	R\$ 855,37

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
105.388,79	R\$ 1.264.665,48

1.4. Os serviços serão executados na unidade conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58428-111	Campina Grande -PB

1.5. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

1.6. O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

1.7. Caberá a Secretaria de Estado da Saúde avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na 2ª Macrorregião de Saúde, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

2.2. Considerando que para além do contexto que permeia a pandemia da Covid-19 a Secretaria de Estado da Saúde também coordena a estruturação da Rede de Atenção de média e alta complexidade no âmbito das Urgências, Emergências e Traumatologia, que requerem equipe robusta e qualificada para atender a população paraibana;

2.3. Considerando que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos para a contratação de pessoal à medida que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. A contratação tomará por base a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

3.3 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

3.4. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital;

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

4.1.1. Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, independente de qual seja a natureza do vínculo;

4.1.2. Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

4.1.3. Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

4.1.4. Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

4.1.5. Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

4.1.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial

4.1.7. Falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.8. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.10. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação

e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.1.11. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.1.12. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993;

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1. As Pessoas Jurídicas que atendam ao especificado nos itens 3 e 4 deste instrumento convocatório e que desejem participar da presente Chamada Pública, apresentar em tempo hábil sua manifestação de interesse, conforme modelo neste edital, juntamente com todos os documentos condicionantes ao credenciamento, em envelope lacrado com a devida identificação, na sala da Gerencia Executiva de Contratos, Secretaria de Estado da Saúde, situada à Av Dom Pedro II – Torre – João Pessoa/PB local em que será efetivada sua inscrição e deverá ser anexada toda a documentação constante no item 6 do Edital, no prazo impreterível de **15 dias úteis a contar da publicação deste edital.**

6. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

6.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.1.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos profissionais atuantes no Conselho Regional de Medicina competente junto a SECCIONAL DA PARAÍBA;

6.1.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

6.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1 Empresa devidamente qualificada, com seu responsável técnico;

6.1.4.2 Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

6.1.4.3 Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

6.1.4.4 Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/PB.

6.1.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

6.1.4.6 Comprovação através de Declaração de experiência profissional na área que esteja inscrito;

6.1.4.7 Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

6.1.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II);

6.1.4.9. Declaração de anuência dos profissionais (conforme Anexo IV).

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptos todos os interessados que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 5 do instrumento convocatório.

7.3. Conforme previsto no cronograma constante do item 19 do Edital, os membros da Comissão Especial de Credenciamento apresentarão o resultado preliminar na data provável de até trinta dias úteis do encerramento das apresentações dos documentos pelas empresas interessadas;

7.4. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os interessados e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, devidamente divulgados em meio digital, inclusive no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, bem como publicado no Diário Oficial do Estado.



7.5. A classificação dos participantes dar-se-á de forma emergencial de acordo com critério de inscrições e habilitações dispostas no Edital.

7.6. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura contratual observado o interesse da administração.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente no mesmo endereço cujas inscrições foram efetivadas.

8.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido a Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todos que se habilitarem estarão classificados observada sua ordem de inscrição nas especialidades, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 7.5 do

Edital.

10.2. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato em Anexo.

10.3. Pelo caráter emergencial do procedimento, os convocados para assinatura do contrato, deverão fazê-lo dentro do prazo previsto no cronograma, sob pena de ser descredenciado.

10.4 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados, conforme item 10.1.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;



11.5. Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão e comunicar previamente a unidade para substituir em tempos médicos que faltarem o plantão programado, ficando cientes que o não atendimento do plantão acarretará penalidade e comunicação ao CRM;

11.6. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

11.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas assim como os



preceitos do código de ética médico;

11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

11.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

11.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

11.17 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deve estar ciente que o auxiliar médico de cirurgia não é o mesmo que estará no plantão/dia.

11.19. A CONTRATADA deve estar ciente que o valor total do contrato refere-se ao período de 12 meses, incluindo o 31^a dia dos meses devidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

12.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;



12.4 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

12.5 O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

12.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

12.10 Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.

12.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

12.12 A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados após análise e emissão de parecer técnico pela SES.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 Dar-se-á o descredenciamento:



a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para conhecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretariade Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

14.4. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento haverá o descredenciamento

15.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente, utilizando a fonte e com as dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática 25101.10.302.5007.2950.0000287.33903900.500

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

16.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada;

16.3 A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na SES/PB, através de ofício encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

16.5A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

16.6 A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratuais;

16.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.8. Será vedado a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada no item 1.3 deste Edital, ou cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação dos serviços prestados.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período;

17.2. O instrumento contratual contado da data de sua assinatura poderá ser rescindido a qualquer tempo no interesse da administração ou à medida que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde venha a contratualizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a gestão da referida Unidade Hospitalar.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Secretária de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO CRONOGRAMA

Inscrições	Início no dia seguinte a publicação do edital
Avaliação dos documentos	Até 30 dias úteis após o encerramento das inscrições e entrega de documentos
Resultado Preliminar	31º dia
Recurso do Resultado Preliminar	Cinco dias úteis
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado final	Quinze dias do encerramento da data dos recursos apresentados

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

20.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

20.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

20.5 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

20.6. Os contratos decorrentes do presente edital de credenciamento poderão ser reajustados decorrido o período de 12 (doze) meses, como base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

20.7 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO

Anexo II - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
(Essencial para Habilitação)

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE
IDONEIDADE

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

RENATA VALÉRIA NOBREGA

Secretário de Estado da Saúde



ANEXOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA.

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços médicos se dará nas especialidades médicas especificadas, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo:

2.2. Os serviços serão executados nas unidades conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga	Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58428-111	Campina Grande-PB



Fernandes		
-----------	--	--

2.3.A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na 2ª Macrorregião de Saúde, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

3.2 Considerando que para além do contexto que permeia a pandemia da Covid-19 a Secretaria de Estado da Saúde também coordena a estruturação da Rede de Atenção de média e alta complexidade no âmbito das Urgências, Emergências e Traumatologia, que requerem equipe robusta e qualificada para atender a população paraibana;

3.3 Considerando que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos para contratação de pessoal à medida em que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.5. Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

4.6. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais

que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas, assim como os preceitos do código de ética médico;

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados, o períodoa quando dos levantamentos.

4.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

4.17. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deve estar ciente que o auxiliar médico de cirurgia não é o mesmo que estará no plantão/dia.

4.19. A CONTRTADA deve estar ciente que o valor total do contrato refere-se ao período de 12 meses incluindo o 31º dia dos meses devidos.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

5.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

5.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

5.4 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

5.5 O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

5.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

5.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

5.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

5.12 A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços prestados após análise e emissão de parecer técnico pela SES.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários e médicos da empresa eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

João Pessoa, 25 de agosto de 2022

RENATA VALÉRIA NOBREGA

Secretário de Estado da Saúde



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Empresa Prestadora do Serviço:	CNPJ:

Nome do Profissional	CRM-PB	Especialidade



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e do CPF N° _____,
residente _____ e domiciliado _____ em

_____, declaro que estou plenamente ciente e de acordo
que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa _____,
CNPJ N° _____ para **Contratação de Empresa Especializada na
Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda do Hospital de Emergência e
Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.**

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 01/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Nº do Credenciamento: _____

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa _____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O XXXXXXXX, DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RENATA VALÉRIA NOBREGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 054.845.214-83, e de outro, **XXXXXXXXXX**, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, através de seu representante legal **XXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei 8080/90 e a Lei Federal 8666/93, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.



1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência:

PARAGRAFO ÚNICO - Consideram-se integrantes da contratação o projeto básico, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição, cabendo a unidade hospitalar favorecida por esse contrato a confecção da escala dos plantões a serem prestados pela CONTRATADA, obedecendo os limites definidos no quadro indicado na cláusula 1.3 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1 O valor da contratação dos serviços especializados perfaz a quantia total anual de **R\$ 1.264.665,48 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

Total mensal de **R\$105.388,79 (cento e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

2.1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, e de acordo com as condições constantes no 2.1.2. do Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.4. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal e escala médica correspondente;

2.1.5. Devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente utilizando a fonte xxx e com as dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática – 25101.10.302.5007.2950.0000287.33903900.500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de acordo com o artigo 57 da lei 866/83.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da PB, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão definida pela CONTRATANTE;

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.1.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas assim como os preceitos do código de ética médico;

4.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.1.15. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos;

4.1.16A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias;

4.1.17A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados, inclusive, para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE;

4.1.18 A CONTRATADA deve estar ciente que o auxiliar médico de cirurgia não é o mesmo que estará no plantão/dia;

4.1.19 A CONTRATADA deve estar ciente que o valor do contrato refere-se ao período de 12 meses, incluindo o 31º dia dos meses devidos.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.4. Realizar pagamentos após a realização de auditoria médica da contratante;

4.2.5 O atesto das notas fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, sempre após a realização da auditoria;

4.2.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

4.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

4.2.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários que denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4.2.12 A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados após análise e parecer técnico da SES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES (SUBCONTRATAÇÃO)

É VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

6.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.O fiscal ou gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

10.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos moldes indicados no art. 87 da Lei 8.666/93:

a. advertência;

b. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

c. multa compensatória de no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis;

d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas em conjunto com as alíneas “b”, “c” e “d”;

7.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d. . afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f. . incorrer em inexecução contratual; ou
- g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- j. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- k. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á mediante processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA;

7.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

7.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos e, em caso de inexistência de saldo para pagamento do contrato, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa;

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada
- j) à qualquer tempo no interesse da administração ou à medida que a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde PB SAÚDE contratualizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a gestão da referida Unidade Hospitalar;

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde;

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada;

8.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial;

8.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, _____/_____/2022.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RENATA VALÉRIA NOBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPF-MF n°: _____

2. Nome: _____

CNPF-MF n°: _____